

**LEI N.º 2.719**  
**DE 13 DE SETEMBRO DE 2010**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.427,**  
**DE 11 DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE**  
**SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**  
**DA COMUNIDADE NEGRA.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 23 de agosto de 2010 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 2.719**

**Art. 1.º** Os artigos 3.º e 7.º, da Lei nº 2.427, de 11 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3.º** O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMDPCN será composto por membros titulares e respectivos suplentes, na forma seguinte:

**I - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania – SECID;

**II - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos – SEDES;

**III - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

**IV - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

**V - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

**VI - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES;

**VII - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEAS;

**VIII - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Marítimos - SEPORT;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;

XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;

XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança - SESEG;

XIII - 01 (um) representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-ST;

XIV - 01 (um) representante das Universidades da Região Metropolitana da Baixada Santista;

XV - 01 (um) representante dos empregadores no Conselho Municipal de Emprego - CON-EMPREGO;

XVI - 01 (um) representante da comunidade no Conselho Municipal de Cultura - CONCULT;

XVII - 01 (um) representante da comunidade no Conselho Municipal de Educação - CME;

XVIII - 01 (um) representante das entidades religiosas de matriz africana;

XIX - 01 (um) representante de Sindicatos, Entidades de Classe e outros;

XX - 01 (um) representante das entidades ligadas aos esportes de matriz africana, com suplência de um representante do Conselho Municipal de Esportes - CONESP;

XXI - 01 (um) representante do Sistema "S" (SESC, SENAC, SENAI etc.);

XXII - 01 (um) representante de entidade representativa da Comunidade Negra no setor de Cultura;

XXIII - 02 (dois) representantes de entidades representativas da Comunidade Negra;

XXIV - 01 (um) representante de entidades voltadas à mulher negra;

XXV - 01 (um) representante de entidades com projetos educacionais voltados à Comunidade Negra;

XXVI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil -OAB;

XXVII - 05 (cinco) representantes regionais, sendo um da Região Central, um da Zona Leste, um da Zona Noroeste, um da Área Continental e um dos Morros, moradores nas respectivas regiões." (NR)

"Art. 7.º A Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania prestará ao Conselho o necessário suporte técnico e

administrativo, por intermédio da Seção de Apoio aos Conselhos - Cidadania." (NR)

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio "José Bonifácio", em 13 de setembro de 2010.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do  
Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de setembro de 2010.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS**  
*Chefe do Departamento*